



Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.2.2020.30837	21100719	69,5326 Ha	30/09/2020 a 30/09/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MINAS RONDONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS		2011.2.2020.30788	17.695.496/0001-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
PORTO VELHO / RO		-9,002013944 -64,374048528	
Outros municípios associados			
PORTO VELHO / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
DÉBORA ROSA DA SILVA	Elaborador/Executor	9312D/RO	8300328951

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
SÍTIO CRIATIVO			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RO-1100205-20D8C9B53E304C6BBE598E0D38D6B9C3		101 Ha	PORTO VELHO / RO
Proprietários			CPF/CNPJ
PAULO TEIXEIRA DA SILVA			41985958287

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	359	23,7441	1.651,0016	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Tachigali paniculata / Taxi / 40,2816 m³	Tora(m³) / Allantoma lineata / Jequitibá / 89,6683 m³
Tora(m³) / Qualea paraensis / Cambará / 253,2686 m³	Tora(m³) / Curatella americana / Pororoca / 10,2686 m³
Tora(m³) / Erisma uncinatum / Libra / 180,0134 m³	Tora(m³) / Vismia brasiliensis / Pau-sangue / 29,3740 m³
Tora(m³) / Brosimum rubescens / Muirapiranga / 93,6640 m³	Tora(m³) / Peltogyne paniculata / Roxinho / 13,7558 m³
Tora(m³) / Andira retusa / Fava / 208,4044 m³	Tora(m³) / Goupia glabra / Cupiúba / 133,0015 m³
Tora(m³) / Cedrelinga cateniformis / Cedrorama / 38,2619 m³	Tora(m³) / Erisma calcaratum / Cedrinho / 40,4198 m³
Tora(m³) / Luehea grandiflora / Açoita-cavalo / 37,4647 m³	Tora(m³) / Pouteria caimito / Abiu / 5,1443 m³
Tora(m³) / Brosimum guianense / Amapá / 160,5179 m³	Tora(m³) / Hymenaea courbaril / Jatobá / 4,7651 m³
Tora(m³) / Enterolobium schomburgkii / Orelha-de-macaco / 4,7148 m³	Tora(m³) / Cariniana micrantha / Tauari-vermelho / 51,5265 m³
Tora(m³) / Dipteryx odorata / Cumaru-ferro / 93,6269 m³	Tora(m³) / Hymenolobium petraeum / Angelim-pedra / 109,4047 m³
Tora(m³) / Caryocar villosus / Pequiara / 16,7867 m³	Tora(m³) / Couratari guianensis / Tauari-branco / 36,6681 m³

Condicionantes

Gerais

1.1 A presente Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/03540/2013;
1.2 O POA está localizado no endereço Lote 56, Linha 11, Setor 05, Gleba Jacy Paraná, P.A Joana D' Arc II com Área total da propriedade de 101,4265 ha, Área de Reserva Legal 70,8031 ha, Área Total do Manejo de 69,5326 ha e Área de Efetivo Manejo de 69,5326 ha;
1.3 A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.4 O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado perante SEDAM até o último dia de vigência da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.5 Conforme Art. 33 do Decreto Estadual n. 23.481/2018 as informações, declarações e dados apresentados perante SEDAM são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu proponente e/ou detentor, que, na medida de seus atos, respondem civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude;
1.6 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do



CREA/CONFEA;

1.7 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do responsável técnico de acordo com que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;

1.8 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração do Sinaflor/Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF

Específica

2.1 Abrir as estradas, pátios de estocagem e cruzamentos de cursos d'água de acordo com o planejado e respeitando as normas técnicas de segurança;

2.2 Respeitar Áreas de Preservação Permanente - APP atendendo as normas técnicas propostas no POA;

2.3 Após o abate da árvore explorável, é obrigatório o plaqueteamento do toco com o mesmo número e faixa (picada) da árvore abatida;

2.4 Executar o teste do sabre para detectar árvores ocas e não abatê-las, de modo a cumprirem seu papel ecológico que é fornecimento de alimento e abrigo a fauna;

2.5 Efetuar o corte das essências florestais respeitando o Diâmetro Mínimo de Corte - DMC, altura mínima dos tocos e o direcionamento de queda;

2.6 Durante a exploração, minimizar ao máximo possível os danos às árvores remanescentes e matrizes para que a floresta se recomponha progressivamente;

2.7 Não efetuar em hipótese alguma o abate das árvores com restrição ao corte definido por lei como a Castanheira, Seringueira e Mogno;

2.8 Implantação da infra-instrutora florestal como alojamento e outros equipamentos necessários, deve ser em locais adequados, que após o uso efetuar o seu desmonte, bem como efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa. No término da exploração, desobstruir todos os cursos d'água;

2.9 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários da exploração, o uso de EPI's respeitando as propostas previstas no POA;

2.10 É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida com implantação de cadeia de custódia com as placas das toras nas esplanadas, efetuando seus respectivos romaneios;

2.11 É permitida a troca de árvores ocas ou defeituosas em pé por outras com destinação substituta da mesma espécie respeitando, porém, o limite do volume autorizado para a espécie;

2.12 De posse da AUTEX devidamente assinada, fica permitido o início da exploração florestal, porém o transporte somente será permitido após a homologação do saldo no SisDOF;

2.13 No Sinaflor de posse da AUTEX devidamente homologada pelo Secretário da SEDAM/RO, o transporte somente será permitido após existir saldo no SisDOF;

2.14 O transporte dos produtos florestais madeireiros deverá ser acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF desde o carregamento, na origem, até o destino final, com a volumetria obtida pelo método de cubagem por SMALIAN;

2.15 A exploração do PMFS/POA deverá ocorrer durante o período de estiagem, devendo os responsáveis obedecer ao período de restrição de exploração florestal (corte, arraste e transporte na floresta) estabelecido pela SEDAM/RO;

2.16 Após a exploração florestal e utilização do saldo autorizado, somente será permitido utilizar o volume remanescente respeitando o ciclo de corte previsto, conforme Resolução CONAMA nº 406/2009;

2.17 O Relatório de Atividades será apresentado semestralmente pelo detentor do PMFS/POA, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de seis meses, conforme Art. 24 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;

2.18 Os Relatórios Semestrais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLO;

2.19 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá comunicar oficialmente a SEDAM, acerca do término das atividades de exploração florestal na área autorizada.

2.20 Obs: Caso as normas supracitadas não sejam cumpridas, o PMFS/POA poderá ser suspenso.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	30/09/2020 - 14:15:06
Autorização Suspensa	05/01/2021 - 10:06:17
Autorização Liberada	05/04/2021 - 10:39:56
Autorização Vencida	30/09/2021 - 00:00:50



Documento assinado eletronicamente por Marcílio Leite Lopes, Gerente Autorizador - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 30 de Setembro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20112202030837>